

e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, desde que o mesmo seja regulamentado especificamente, por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

2. A votação recai sobre listas apresentadas para todos os órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

3. Para cada órgão podem ser eleitos membros suplentes até ao máximo de 50% dos respectivos efectivos.

4. O regulamento eleitoral tem de especificar a forma de elaborar, apresentar e divulgar as listas concorrentes, o procedimento para a fixação uniforme do número de membros efectivos da Direcção para cada mandato, nos termos do n.º 1 do Artigo. 18º, e as limitações à participação dos membros que se encontram na situação da parte final do Artigo. 7º.

5. Enquanto não vigorar o respectivo Regulamento, o número de membros da Direcção é o mínimo previsto na primeira parte do n.º 1 do Artigo. 18º.

6. A Direcção, obrigatoriamente, apresentará um lista, podendo os associados apresentar as listas que entenderem, desde que sejam subscritas por, pelo menos, dez proponentes.

CAPÍTULO IV

Receitas, Despesas e Património

Artigo 23º

Receitas e Património

1. Constituem receitas da Associação:

a) Contribuições, quotas e quaisquer liberalidades dos seus membros.

b) Subsídios, legados pecuniários, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos por outrem, desde que aceites pela Associação.

c) O produto da realização de qualquer actividade e da venda de quaisquer publicações elaboradas ou promovidas pela Associação.

d) O rendimento de bens, de fundo de reserva ou de dinheiro depositado.

2. São património da Associação todos os móveis e imóveis legitimamente adquiridos e registados, quando em nome da Associação.

Artigo 24º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e dos Planos devidamente aprovados, e as que lhe sejam impostas por Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25º

Constituição e Aprovação dos Estatutos

Estes Estatutos foram aprovados por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral constituinte, de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B.1/J.I. de Sanfins-Belinho, em 30 de Novembro de 2007.

Artigo 26º

Omissões ou lacunas

Todas as omissões ou lacunas dos presentes Estatutos, ou dos regulamentos que vierem a ser aprovados, são supridas com recurso às disposições gerais da lei sobre a matéria em causa.

22 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611093435

ARCA — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ADMOÇO

Anúncio (extracto) n.º 1656/2008

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2007, lavrada a fls. 53 e 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-F do Cartório Notarial da Sertã, sito à Rua de Proença-a-Nova, lote 5, rés-do-chão,

esquerdo, a cargo da notária Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Associação e seu objecto

Artigo 1.º

Denominação, duração objecto e sede

A ARCA — Associação Recreativa e Cultural de Admoço, de ora em diante abreviadamente designada por ARCA, é uma associação sem fins lucrativos, independente, que é constituída por tempo indeterminado e que tem por objecto actividades recreativas e culturais.

A sede da Associação é no lugar de Admoço, freguesia de Cambas, concelho de Oleiros.

Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, a Associação poderá instalar delegações fora da localidade sede.

Artigo 2.º

Dos associados e admissão

Com excepção dos associados fundadores e dos naturais de Admoço, que são associados por direito próprio, a admissão de associados é condicionada à aprovação da direcção, cabendo recurso da respectiva decisão para a assembleia geral, que decidirá por uma maioria qualificada dos votos de dois terços dos sócios presentes e representados.

Artigo 3.º

Das categorias de associados

A ARCA. admite as seguintes categorias de associados: fundadores, efectivos, juvenis, infantis, honorários e de mérito e colectivos.

São associados fundadores todos os que participaram no encontro e na escritura que deu origem à fundação da ARCA.

São associados efectivos os indivíduos maiores de 18 anos que, de forma plena, adiram à Associação, no espírito com que esta foi criada, exercendo os direitos estatutários e regulamentares e assumindo as respectivas obrigações.

São associados juvenis os menores com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com direitos idênticos aos dos sócios efectivos, mas, ainda, sem direito a voto ou capacidade eleitoral para ocuparem cargos sociais. São associados infantis os menores de 12 anos.

São associados honorários e de mérito as individualidades que, obrigatoriamente propostas pela direcção, na pessoa do seu presidente, obtenham a aprovação dessa qualidade em assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados.

São associados colectivos os clubes, associações ou outras entidades propostas nos mesmos termos estatuidos para os sócios efectivos, tendo cada um direito a um único voto.

Artigo 4.º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da ARCA a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Parágrafo único. — A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5.º

Das eleições dos órgãos sociais

Para a eleição dos órgãos sociais, constituídos nos termos dos presentes estatutos, serão formadas listas, que serão apresentadas a escrutínio por um mínimo de nove sócios.

As listas a que se refere o número anterior deverão ser apresentadas até ao início dos trabalhos da assembleia geral electiva ao presidente da mesa ou a quem o substitua.

A assembleia geral para eleições dos órgãos sociais será obrigatoriamente convocada com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 6.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados e as suas deliberações, salvo o estipulado no artigo seguinte e, salvo estipulação ou imposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.

Os associados ausentes podem fazer-se representar por outros que apresentarão, à mesa, no início dos trabalhos, o título de mandato, juntamente com fotocópia do cartão de associado ou do bilhete de identidade.

Nenhum associado poderá representar mais do que dois outros associados.

Têm direito a voto e capacidade para serem eleitos os associados que tiverem as quotas em dia e ou não se encontrem privados dos seus direitos em consequência da aplicação de pena disciplinar.

Artigo 7.º

Deliberações da assembleia geral

A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença efectiva e representada de, pelo menos, metade dos associados, podendo fazê-lo, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 8.º

Reuniões em assembleia geral

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Agosto, para aprovação do relatório, balanço e contas da direcção, referente ao ano, e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal e, ainda, a requerimento de um grupo de, pelo menos, 10 associados.

Parágrafo único. — Quando requerida por um grupo de associados, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos associados que a requereram.

Artigo 9.º

Competências

Para além das demais competências previstas na lei, designadamente no que concerne à aprovação de contas e eleições, é, ainda, da competência da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a eleição e destituição dos sócios para os órgãos sociais, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e a autorização para demandar os directores por actos praticados no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 10.º

Composição dos órgãos sociais

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

A substituição dos membros da direcção dá-se da seguinte forma: o presidente pelo secretário, este pelo tesoureiro e este pelo 1.º dos vogais.

As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, competindo-lhe verificar as contas apresentadas pela direcção, apreciar o balanço anual e elaborar um relatório sobre os mesmos, o qual será presente à assembleia geral.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

A deliberação sobre alteração dos estatutos requer o voto favorável de três quartos dos associados, presentes e representados.

Constituem fontes de receita: as quotizações, as contribuições inscritas no respectivo orçamento ou fixadas em assembleia geral, os donativos e subsídios, as doações, legados e heranças, nos termos da lei geral.

A acção disciplinar é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Não é permitido o desempenho de funções em mais de um órgão social, nem a cada associado concorrer a órgãos sociais em mais de uma lista.

Está conforme.

19 de Julho de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*.

2611093437

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CUIDADOS DE SUORTE EM ONCOLOGIA

Anúncio (extracto) n.º 1657/2008

Beatriz de Sousa Santos, devidamente autorizada pelo notário no concelho de Santa Maria da Feira, certifica, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de 31 de Outubro de 2001, lavrada no 1.º Cartório Notarial deste concelho, actualmente arquivo deste notário, e exarada a fl. 5 do livro n.º 167-I, foi alterado o artigo 23.º dos estatutos da Associação com a denominação acima referida, com sede no serviço de oncologia médica do Hospital S. Sebastião, sito na Rua do Dr. Cândido de Pinho, Santa Maria da Feira, o qual passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por sete membros efectivos e dois substitutos.

2 — Salvaguardando a constituição em número impar de titulares, os substitutos serão chamados a intervir sempre que os membros efectivos se encontrem impedidos ou, ainda, quando a direcção o julgar conveniente.»

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2008. — A Colaboradora, *Beatriz de Sousa Santos*.

2611093056

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO GNÓSTICO CRISTÃO UNIVERSAL DE PORTUGAL DA NOVA ORDEM

Anúncio (extracto) n.º 1658/2008

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro n.º 7-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Oeiras — Algés, a cargo da notária licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, foram alterados na íntegra, salvo no que toca à denominação, os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Movimento Gnóstico Cristão Universal de Portugal da Nova Ordem, com sede na Rua da Cidade de Cardiff, 31 subcave direita, freguesia de Anjos, concelho de Lisboa.

A associação, como escola de regeneração e organização ajustada em todos os seus níveis às necessidades espirituais da era actual, lutará por elevar o nível espiritual, moral e físico dos seus associados e da comunidade em geral, e como herdeiro legítimo de todas as tradições esotéricas entregues pelo Venerável Mestre Jesus O Cristo, suportadas pelo Venerável Mestre Samael Aun Weor, Kalki Avatara da Era de Aquário e detalhadas pelo Venerável Mestre Rabolu, cumprirá a sua missão a bem da humanidade.

Para o integral cumprimento dos seus objectivos e no respeito da legislação vigente no Estado Português, a associação, actuará em conformidade dos mandatos relativos à constituição e protecção da família, como núcleo principal do conglomerado social, sem distinção de raças, credos e ideologia política.

A associação, por vontade do seu fundador, aceita a ordem traçada desde a sua fundação, adoptando o sistema de organização federal, cuja essência básica radica na associação de vários centros de estudo que estarão sob o controlo do poder executivo comum ao governo federal central, representados pelos órgãos indicados nos presentes estatutos. A associação, de acordo com os seus princípios fundamentais, tem como escopo:

a) Cultivar e difundir os ensinamentos, deixados nas suas grandes obras pelo seu fundador, o Venerável Mestre Samael Aun Weor e o Venerável Mestre Rabolu;

b) Difundir e praticar os postulados gnósticos, com vista à obtenção da auto-realização íntima do Ser, com base no trabalho eminentemente prático com os três factores da revolução da consciência, com especial enfoque no despertar da consciência e no trabalho psicológico da morte.

A associação tem duas categorias de associados:

a) Os aspirantes — a pessoa que começa a trabalhar, a apresentar a tarefa que se propõe;